



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 1.001/82 de 14/09/82.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares (ES); faço saber que a Câmara Municipal de Linhares (ES) decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação de prazos para pagamentos no corrente exercício do IPTU - Imposto Predial e Territorial - Urbano; conforme especificação abaixo:

- 30/09 - (trinta de setembro) pagamento anual com descontos de 20% (vinte por cento).
- 30/09 - (trinta de setembro) primeira parcela
- 30/10 - (trinta de outubro) segunda parcela
- 30/11 - (trinta de novembro) terceira parcela
- 30/12 - (trinta de dezembro) quarta parcela

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Waldemar Zardo

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Regis Antonio Coffler
Sec. Mun. de Administração